

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 154/2017

10 de abril de 2017

Orientações sobre o Funrural

A Aprosoja informa a seus associados que, em 30 de março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Recurso Extraordinário n. 718874, mudando o entendimento que existia até então sobre a cobrança do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). Com a nova decisão, o STF passou a considerar a contribuição para o produtor rural pessoa física como constitucional, devendo ser pago no momento da venda de produto agrícola. Para sanar dúvidas, seguem abaixo orientações sobre o tema.

1. Como ficou a decisão do STF sobre o Funrural

1

A ação da Aprosoja visava reconhecer que a cobrança do Funrural era inconstitucional para o agricultor pessoa física, com empregados registrados. Esse entendimento foi validado pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, mas agora em 30 de março o STF definiu, por 6 votos a favor e 5 votos contra, que o fundo deve ser cobrado mesmo nessas condições, modificando o entendimento anterior.

2. A Ação da Aprosoja foi julgada?

Não. Mas a decisão recente do STF será aplicada ao processo da Aprosoja e a todos os outros recursos que tratam sobre Funrural do produtor pessoa física. O recurso julgado pelo STF tem como efeito a chamada “repercussão geral”: o que Supremo decidir como tese passa a valer para todos os outros processos que tratem do mesmo assunto.

3. Ainda cabe recurso dessa decisão do STF?

Sim. As entidades que são parte no processo do STF irão interpor recursos que tentam duas opções, lembrando que uma mudança no posicionamento é remota:

- 1 – alterar a decisão do STF para que se volte ao entendimento anterior, visando reconhecer a inconstitucionalidade do Funrural, de forma a suspender o recolhimento da contribuição;
- 2 – caso não ocorra isso, que a decisão passe a ter efeito apenas após 30 de março de 2017, quando saiu a decisão do STF, de forma a evitar a cobrança de débitos retroativos.

4. A decisão do STF já está vigente?

Não. Após a decisão do plenário do STF, o ministro Alexandre de Moraes, destacado para elaborar o acórdão (decisão de instâncias superiores do Poder Judiciário), terá um prazo para redigir o documento. Somente após a publicação desse acórdão no Diário Oficial é que se inicia o prazo para recorrer da decisão.

2

5. Quais são as orientações para os produtores a partir de agora?

Com a decisão do STF, as orientações são as seguintes:

- 1 – Quem não possui ação judicial deve manter o pagamento do Funrural constando na Nota Fiscal a informação do destaque que deve ser preenchida no campo “**informações complementares**”, com os seguintes dizeres:

FUNRURAL RETIDO PELO COMPRADOR NO PERCENTUAL DE 2,1%

- 2 – Quem possui ação judicial e decisão que autorize a não retenção do Funrural pela empresa deverá realizar depósito judicial vinculado ao seu processo, indicando o volume de produto vendido e o valor correspondente de Funrural depositado no processo.

3 – Quem possui ação judicial com decisão que permita o não pagamento do Funrural mas ainda não estava depositando deve iniciar **imediatamente** o depósito do Funrural, evitando um acúmulo de possível débito.

IMPORTANTE: Cada produtor deve depositar judicialmente em seu processo particular.

6. O que deve fazer quem já tinha depósito judicial formalizado em seu processo?

O produtor deve aguardar a decisão definitiva, mantendo os depósitos judiciais, uma vez que ainda cabem recursos nos processos.

7. A ação do Funrural da Aprosoja continua válida?

3

A decisão do STF terá influência direta na ação da Aprosoja. Assim, caso os recursos no STF não tenham sucesso, a ação será revertida e os produtores que estão vinculados àquele processo terão que realizar o pagamento do Funrural. Entretanto, hoje a decisão contida no processo ainda continua válida, de forma que o produtor deve atender as iniciativas constantes do **item 3** e tomar todas as cautelas necessárias caso a decisão do STF seja mantida.

8. A Aprosoja tinha conhecimento do risco de que o Funrural fosse julgado constitucional?

A Aprosoja sempre informou sobre os riscos de modificações da decisão judicial, embora com o entendimento de que se tratava de uma cobrança inconstitucional. A associação trabalhava com a possibilidade de dois cenários desfavoráveis:

Cenário 01 – A decisão poderia ser modificada pelo Supremo Tribunal Federal e, se isso ocorresse, o produtor poderia ser obrigado ao pagamento da contribuição, com acréscimo de correção monetária, juros de mora e multa.

Risco 02 – O associado poderia ter problemas com a Certidão Negativa de Débitos (CND) porque a Receita Federal poderia interpretar o não recolhimento como débito em aberto, e negar a emissão de CND, mesmo diante da existência de decisão judicial amparando o associado.

9. Qual é a alternativa de menor risco para o associado?

Continuar pagando o Funrural até que a ação termine definitivamente, ou efetuar o depósito judicial mês a mês dos valores devidos de Funrural em ação individual.

10. Preciso contratar um advogado?

Caso o produtor pretenda fazer o depósito em juízo precisa contratar um advogado de sua confiança e por conta própria, inclusive, arcando com honorários advocatícios e custas processuais.

4

11. Se o associado não tem funcionário registrado pode se beneficiar da ação da Aprosoja?

Não. O Funrural substitui a contribuição devida na folha de pagamento dos funcionários, razão pela qual quem não tem funcionário registrado deve continuar recolhendo Funrural em todas as notas de venda.

12. O produtor que tem funcionário registrado, mas o filho ou qualquer outro sócio não tem, embora emita notas fiscais, pode se beneficiar da ação da Aprosoja?

Apenas aquele que possui funcionário registrado. O Funrural é vinculado ao CPF. Então, a contribuição sobre a folha deve ser realizada no referido CPF de quem possui o funcionário registrado.

13. Se já tem ação judicial individual, o agricultor também pode usar a ação da Aprosoja?

Recomendamos que nesse caso o produtor busque informações com o advogado responsável pela ação.

14. Quem entrou com ação junto a um sindicato/cooperativa/outras pessoas, pode se utilizar da ação da Aprosoja?

Não, pois isto poderá causar conflito entre as ações. Recomendamos que nesse caso o agricultor busque informações com o advogado responsável pela ação.

15. Os produtores que se associaram à Aprosoja após o dia 19 de fevereiro de 2010 eram beneficiados pela ação?

5

Não. Essa impossibilidade decorre de imposição legal definida na Lei nº 9.494/97, que obriga a apresentação de uma lista de associados no ato do protocolo da ação, restringindo seus benefícios a quem se associou até 19/02/2010.

16. Quem entregou soja/milho em uma empresa, já emitiu Nota Fiscal de venda, e somente agora fixou os preços, pode deixar de pagar o Funrural?

Não, pois o fato gerador do Funrural é a emissão da Nota Fiscal de venda, ou seja, quando o produtor entrega o produto.

17. Quem entregou soja/milho, já emitiu nota de depósito e somente agora irá emitir a Nota Fiscal de venda, precisa pagar o Funrural ?

Ainda tem direito de escolher as opções descritas na Solicitação de Adesão, disponível no site [neste link](#).

18. O deve fazer o produtor que fez contrato de venda futura se comprometendo a pagar o Funrural ao entregar o produto?

Apenas executar os procedimentos recomendados pela Aprosoja. Caso seja necessário, fazer um aditivo contratual constando sua opção.

6

19. Como fica a contribuição ao Senar?

A contribuição de 0,2% do Senar sempre foi devida e assim se mantém, devendo a empresa compradora reter e recolher este percentual por ser substituto tributário.

---][---

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Relacionamento da Aprosoja pelo telefone (65) 3644-4215.

Responsável pelo conteúdo: Comissão de Política Agrícola

Alexandre Costa da Silva Rego, analista - alexandre.rego@aprosoja.com.br

Eduardo Vaz da Silva, analista - eduardo.silva@aprosoja.com.br

Kamila David, estagiária - kamila.david@aprosoja.com.br

Frederico Azevedo e Silva, Gerente - frederico@aprosoja.com.br